



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL INTEGRADA  
GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.106357/2021-41

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

Data	Versão	Descrição	Autor
26/11/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	marcello.anastácio
XX/XX/2021	2.0	Revisão do documento após xxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E CONSULTORIA NO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL**

Em conformidade com o **Art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC**, apresenta-se o Termo de Referência contratação direta por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica, no caso, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), para prestação de consultoria em inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa para a VALEC, no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*).

**1. DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS**

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de consultoria em inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa, no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*), por meio de: transferência de conhecimento no método GHG Protocol; publicação do inventário da VALEC no Registro Público de Emissões (RPE); suporte técnico remoto; participação em atividades temáticas; plantão de dúvidas presencial; revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review); acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário; divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da VALEC no site do PBGHG; participação no Evento Anual e reconhecimento como Membro do Programa; e uso dos Selos Oficiais do Programa, incluindo selos da Política de Qualificação de Inventários (Ouro, Prata e Bronze) e de categorias especiais de membro.

1.2. O objeto da presente contratação se enquadra como serviço não comum. Nos termos do art. 14º, par. único, da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Portanto, vê-se que não é o caso em questão, pois os serviços relacionados neste estudo, apesar de poderem ser descritos de forma objetiva e seguirem metodologias reconhecidas e padronizadas, requerem mão de obra e ferramentas especializadas.

1.3. Os serviços são considerados não continuados, contratados por escopo, podendo ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme definido no art. 16 da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, cuja duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme definido no art. 71, da Lei 13.303/2016.

1.4. Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, envolvendo profissionais habilitados para prestar capacitação técnica e institucional para a contabilização de GEE.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A partir da nova estrutura organizacional da Valec, aprovada em junho de 2020, na qual a empresa assume papel mais ativo no mercado, tendo em vista a busca pela autossuficiência, é importante ter, além de competência técnica e administrativa, notoriedade no que diz respeito à comprovação do compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social nos seus projetos e negócios.

2.2. Nesse contexto, diante das evidências de mudanças climáticas, muitos governos e empresas estão criando estratégias para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e evidenciar esse compromisso. Um primeiro passo a ser dado nessa direção é a elaboração de inventários de emissões atmosféricas, a fim de que a Organização compreenda o perfil de suas emissões de GEE, possibilitando o conhecimento da abrangência do impacto das suas ações sobre o meio ambiente.

2.3. O GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*) é a ferramenta mais utilizada mundialmente por empresas e governos para entender, quantificar e gerenciar emissões. Trata-se da maior base de dados públicas de inventários corporativos de GEE da América Latina, inicialmente desenvolvida nos Estados Unidos em 1998. Utiliza metodologias de acordo com a ISO (*International Organizations for Standardization*) e com o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

2.4. O método foi adaptado ao contexto brasileiro em 2008 pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) - da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) - e pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

2.5. O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) tem por objetivo promover a ampliação da mensuração de emissões de gases de efeito estufa, bem como a publicação e inventariança das emissões nas mais diversas organizações. Dentre os benefícios de adesão relatadas pelo programa estão a vantagem competitiva, a melhoria nas relações com públicos de interesse (*stakeholders*), registro histórico de dados e condições para participação de mercado de carbono.

2.6. Diversas organizações participaram do programa no ano de 2020, tais como a empresa Rumo, a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, MRV, FURNAS e Petrobras.

2.7. O inventário consiste na aferição de emissões dos gases de efeito estufa regulados pelo Protocolo de Kyoto: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>), óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorcarbonos (PFCs).

2.8. Além de demonstrar um compromisso socioambiental, percebe-se que as empresas que declaram inventários de emissões atmosféricas constroem maiores oportunidades de negócios, colocando-se na frente de outras empresas que não divulgam tais dados. Dentre outros ganhos proporcionados pela adesão ao Programa em tela, podemos citar que auferem melhor juízo de valor perante os órgãos fiscalizadores e de créditos, pela premissa do compromisso com o meio ambiente; habilita a organização para obtenção de algumas certificações ambientais; gera confiança e credibilidade perante a sociedade.

2.9. Perpassando por benefícios e ganhos obtidos pela organização com inventariança das emissões atmosféricas, cabe destacar, ainda, a importância da transparência na divulgação dos dados relacionados aos impactos causados ao meio ambiente. Por se tratar de um ente público, a Valec deve tornar suas ações, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral, o que beneficiará a própria governança da Organização. Assim, pelas razões já expostas, o GHG Protocol se

estabelece tanto como um confiável instrumento da transparência quanto da caracterização de GEE no âmbito da Administração Pública.

2.10. A Figura 1 elenca algumas vantagens obtidas pelas empresas ao aderirem ao Programa Brasileiro GHG Protocol.

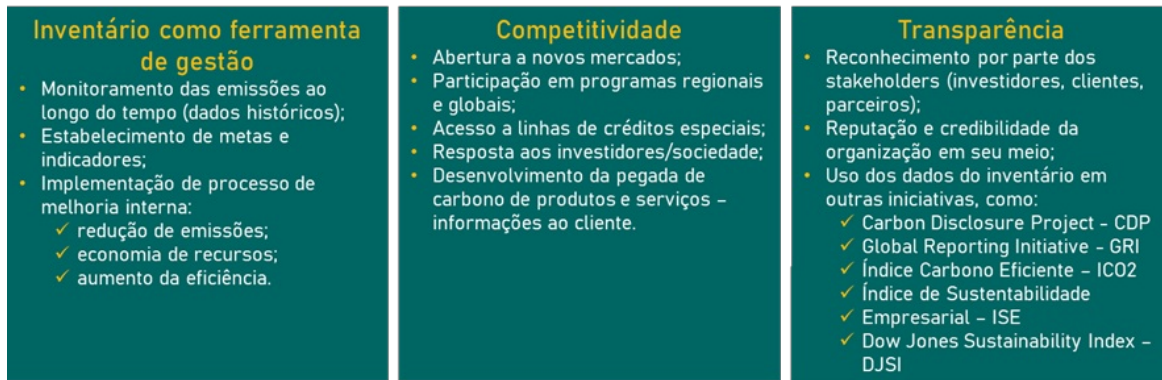


Figura 1: Vantagens da adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (SEI 4823125 e FGV, 2021).

**3. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE PREVISTO NO ART. 201 DO RILC E APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação almejada encontra amparo legal no artigo nº 30, inciso II, da Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, transposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC VALEC, em seu artigo 200 inciso II, alínea f.

3.2. Desse modo, justifica-se intentar a contratação direta por inexigibilidade (embora o valor permita o duplo enquadramento como dispensa) da FGV EAESP por inexigibilidade de licitação, baseado no artigo e inciso relacionados acima, pelo fato de que o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) é desenvolvido em caráter exclusivo pela FGV EAESP.

3.3. Além disso, a FGV EAESP apresenta notória expertise na temática em tela devido ao seu corpo técnico especializado, sendo uma organização não-governamental sem fins lucrativos e que tem por objetivo exclusivo o desenvolvimento e disseminação da Governança Corporativa no Brasil, conforme justificado no item 5 do presente documento.

3.4. A escolha da FGV EAESP como prestadora dos serviços pretendidos se dá em razão dessa instituição ser a única no Brasil habilitada para prestação dos serviços aqui descritos, conforme a Declaração de Parceria, emitida pela World Resources Institute (WRI) (SEI 4861610), com excerto abaixo:

A World Resources Institute (WRI), organização não governamental Americana detentora da metodologia original intitulada "GHG Protocol Corporate Standard" (Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa), declara que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é atualmente a única instituição habilitada e autorizada, pela organização, a adaptar a metodologia original a realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Esclarecemos que o WRI poderá futuramente autorizar e treinar outras organizações parceiras no Brasil para o fornecimento de capacitação técnica e institucional para a implementação da mensuração e gestão de emissões de GEE.

3.5. Ainda, a Declaração Exclusividade GHG 2021 – FGVces (SEI 4861614) declara:

Tal organização (World Resources Institute - WRI), detentora do "Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa" (GHG Protocol Corporate Standard), firmou em 23/08/2011 uma Declaração de Parceria com a FGV, autorizando a FGV como única instituição habilitada a adaptar a metodologia original à realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao PBGHGP.

3.6. A FGV detém a propriedade de todos os materiais, conteúdos, modelos, know-how, informações técnicas e metodológicas, bem como seus derivados, por ela desenvolvidos no âmbito desse Programa ao longo de seus diferentes ciclos.

3.7. Dessa forma, a equipe de especialistas do FGV CES aporta conhecimento técnico e facilita a troca de conhecimentos entre as empresas participantes para que cada organização possa preparar, da melhor forma possível, seu inventário de emissões cooperativo, com base nos métodos e ferramentas elaborados e proporcionados pelo PBGHGP. O caráter de exclusividade do PBGHGP se deve tanto ao método de trabalho utilizado – Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol e demais orientações – quanto pela possibilidade ímpar de publicação dos inventários no Registro Público de Emissões ([www.registropublicodeemissoes.com.br](http://www.registropublicodeemissoes.com.br)), também administrado pelo FGV CES.

3.8. Cabe destacar, também, a notória especialização da FGV EAESP devido ao seu corpo docente, com 10 anos de experiência no GHG Protocol, sendo responsável por ter adaptado o método ao contexto brasileiro. Tendo caráter técnico científico e educativo, a fundação é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92 (BRASIL, 1992), pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, (RIO DE JANEIRO, 2006), e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011).

3.9. Nesse sentido, trazendo o artigo 30 da lei 13.303 de 30/06/2016, é relevante notar que a contratação direta existe quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando determinada característica se faz presente em uma pessoa de tal modo que acaba por impossibilitar a confrontação de propostas de igual para igual. Como pode ser observado no texto de Diógenes Gasparini (Direito administrativo - p. 429-430): "É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada".

3.10. No que tange à contratação de profissionais de notória especialização, a referida lei esclarece em seu artigo 30 parágrafo 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.11. Pelas razões expostas, justifica-se a escolha FGV EAESP para prestar os serviços de consultoria em inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), método GHG Protocol, publicação do inventário da VALEC no Registro Público de Emissões (RPE), bem como suporte técnico e transferência de conhecimento.

**4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO- FINANCEIRA E FISCAL**

4.1. A habilitação, quando couber, se dará conforme a Seção IV “Das Exigências de Habilitação” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC.

**5. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem contratados, denominados de Ciclo com Treinamento, incluem a publicação do inventário da Valec no Registro Público de Emissões (RPE), treinamento no método GHG Protocol para 2 (dois) participantes e suporte técnico (atividades de 1 a 8 do Quadro 1), a um custo de R\$ 16.000,00.

5.2. A cada participante adicional, soma-se R\$ 3.200,00, o que, ao somarmos 2 participantes, totaliza R\$ 22.400,00, conforme Quadro 1.

nº	Item/Atividade	RS
1	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16 h)	16.000,00
2	Participação nas atividades temáticas	
3	Plantão de dúvidas presencial (duração: 4 h)	
4	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4 h usadas conforme necessidade)	
5	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)	

nº	Item/Atividade	RS
6	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário	
7	Divulgação do inventário no Registro Público de emissões e da logo da empresa no site do PBGHG	
8	Participação no Evento Anual, reconhecimento como membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa	
9	Treinamento (2 participantes adicionais no treinamento)	6.400,00
***	<b>TOTAL</b>	<b>22.400,00</b>

Quadro 1: Estimativa das quantidades para os serviços da FGV (SEI 4823125).

5.3. O treinamento no método GHG Protocol, oferecido no âmbito da prestação dos serviços pretendidos pela contratação em tela, oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. Assim, fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

#### 6. AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

6.1. Ao final do presente Termo de Referência apresenta-se a autorização do Diretor de Empreendimentos quanto à autorização do presente Termo de Referência e processo administrativo ao qual está vinculado.

#### 7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Referência serão executados nos locais definidos pela contratada, conforme necessidades específicas do ciclo de capacitação 2022.

7.2. Para 2022, prevê-se atividades presenciais, contudo, dependendo das condições sanitárias devido ao estado de pandemia da Covid-19, os treinamentos, as atividades temáticas, o plantão de dúvidas e o evento anual poderão ser executados de maneira remota mediante plataformas virtuais de educação à distância, como Microsoft Teams, Zoom, Google Meet entre outras.

7.3. Os serviços de suporte técnico se darão por telefone ou e-mail, conforme a necessidade.

#### 8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução da pretendida contratação será o de empreitada por preço unitário.

#### 9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. O produto dos trabalhos realizados deverá ser apresentado com nível de precisão e detalhamento tal que permita a análise clara dos dados apresentados e a comprovação da aplicação da metodologia exigida.

9.2. O procedimento de licitatório obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem contratados, sendo estes os seguintes:

9.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

9.2.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.2.3. Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.2.4. Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.2.5. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC;

9.2.6. Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 005, de 24 de junho de 2020;

9.2.7. Normas e especificações da VALEC em sua última revisão;

9.2.8. NBR ISO 14064-3:2007 - Gases de efeito estufa - Parte 3: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa

9.3. A Contratada deverá manter, segundo boas práticas de sustentabilidade, arquivos digitais em unidades de armazenamento próprios e organizados, todos os documentos e evidências da realização dos serviços, mantendo-os em diretórios de fácil acesso e à disposição da VALEC e de órgãos de controle a qualquer tempo.

9.4. Os serviços constantes do objeto deste TR deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos nas Políticas Ambientais do Ministério da Infraestrutura e da Valec.

9.5. A Contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, de racionalização no uso de materiais e serviços e gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, quando aplicável.

#### 10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

10.1. A figura 2 apresenta os marcos de desenvolvimento do objeto, considerando o Ciclo 2022 (SEI 4823125).

	2021			2022							
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Adesão ao Programa (Com treinamento)											
Adesão ao Programa (Sem treinamento)											
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol		22, 23 e 24			14, 15 e 16						
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)											
Webinar 1											
Webinar 2											
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE								31			
Revisão do inventário (desk review)											
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões <sup>3</sup>											
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol – apresentação dos resultados dos membros do PBGHG											À definir

Figura 2: Marcos de desenvolvimento dos serviços.

#### 11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução será de acordo com o Calendário do Ciclo 2022 da FGV (SEI 4823125; Figura 2). O prazo de vigência será de 12 meses.

#### 12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

12.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

12.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

12.10. Os serviços executados serão medidos e pagos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec – RILC e a Norma Geral de Pagamentos nº 2.5.0.NGL.7.003 aprovada em 08/12/2017.

12.11. Conforme necessidade da **CONTRATANTE**, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço por produto. Produtos que contenham mais de uma unidade, no Termo de Referência - TR, deverão ter emitidas uma Ordem de Serviço para cada unidade, de maneira individualizada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

12.12. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data-base utilizada para a elaboração do orçamento da **CONTRATANTE**, nos termos do Art.165, I, do RILC e Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, sendo o índice calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I0 = Índice de Reajuste correspondente à data de assinatura do contrato.

I = Índice de Reajuste correspondente ao mês do reajuste.

12.13. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

### 13. GARANTIAS E SEGUROS

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

13.2. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

13.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

13.4.1. Caução em dinheiro;

13.4.2. Seguro-garantia;

13.4.3. Fiança bancária.

13.5. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

13.6. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.7. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

13.8. Ainda para os casos de eleição do seguro garantia, deve-se optar pela modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços”, constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, para assegurar o pagamento de prejuízos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.9. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.



13.10. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

13.12. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, inclusive seguro-garantia (performance bond) e/ou cartas de fianças, e seus endossos e aditamentos, deverão expressar a **CONTRATANTE** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

13.13. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

13.14. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

13.15. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado, ainda, que a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital.

13.16. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.16.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

13.16.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.16.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.16.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

13.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

13.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

13.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.22. A garantia será considerada extinta:

13.22.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

13.22.2. O prazo de 90 (90) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.23. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela contratante o recebimento definitivo do objeto.

13.24. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.25. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.26. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Configuram obrigações da **CONTRATADA**

14.1.1. Implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços de supervisão contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços (ensaios, testes, fiscalização diuturna, etc.) previstos para o trecho sob supervisão da licitante vencedora.

14.1.2. Permitir o livre acesso da pessoa autorizada da Construtora ao Livro de Ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões sobre os aspectos da obra, bem como refutar registros anteriores constantes no livro.

14.1.3. Executar os serviços objeto do TR em conformidade com as leis, decretos, normas e especificações técnicas relacionadas ao TR;

14.1.4. Apresentar, previamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do TR, assim como, deverá ser apresentado ART de trabalhos e estudos específicos quando exigidos.

14.1.5. Providenciar toda a documentação necessária para viabilizar tal autorização junto a tais órgãos referentes às atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos competentes, ambientais e/ou intervenientes, quando for o caso.

14.1.6. Compor equipe técnica com autonomia nas técnicas necessárias para a execução dos serviços relacionados aos Programas Ambientais e deverão possuir os equipamentos e acessórios compatíveis para tais atividades.

14.1.7. Implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços previstos.

14.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos definidos no TR.

14.1.9. Vedar o nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

14.1.10. Responder de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

14.1.11. Se responsabilizar pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

14.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TR, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

14.1.13. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição

técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

14.1.14. Corrigir os serviços por ela executados, caso, por sua culpa, estes apresentarem omissões, falhas ou defeitos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados.

14.1.15. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do TR, sem ônus à CONTRATANTE.

14.1.16. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;

14.1.17. Endereçar e enviar, por escrito, para a CONTRATANTE aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, as comunicações e avisos por ela expedidos, sob risco de invalidação em caso contrário.

14.1.18. Se responsabilizar pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

14.1.19. Na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.1.20. Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, quando solicitada e/ou nos produtos aplicáveis, podendo a fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE, através de seus empregados, ou através de auditores.

14.1.21. Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste contrato.

14.1.22. Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

14.1.23. Vedar a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE; de veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.1.24. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela CONTRATANTE.

14.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.1.26. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.

14.1.27. Cumprir rigorosamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto do contrato.

14.1.28. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

14.1.29. Manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (boletins e resultados de inventários, monitoramentos, análises, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições: - O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da CONTRATANTE e de outros órgãos de controle. As informações deverão ser relatadas de forma clara e legível.

14.1.30. Observar a PORTARIA NORMATIVA VALEC Nº 5/2021/ASSDIREM-VALEC/DIREM-VALEC, que trata do processo de encerramento contratual no âmbito da Diretoria de Empreendimentos, dos contratos regidos pela Resolução DIREX nº 12/2020.

14.2. Configurar obrigações da Contratante

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

14.2.2. Designar empregado para realizar a gestão da execução do objeto deste Contrato e com poderes para representá-la;

14.2.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

14.2.4. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues, medidos e aceitos;

14.2.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

14.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção;

14.2.7. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

14.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

14.2.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

14.2.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

14.2.11. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

14.2.12. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

14.2.13. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência;

14.2.14. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela CONTRATANTE;

14.2.15. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

14.3. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção destes, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a Valec se ressarcir destes custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

14.4. A abstenção eventual, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

14.5. Havendo a necessidade de substituição de profissional da equipe da Coordenação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, prazo este que a CONTRATANTE poderá utilizar para análise curricular do profissional substituído. A substituição pretendida pela CONTRATADA somente será concretizada se aprovada pela CONTRATANTE, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no TR. A multa não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.2. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

- 15.3. A aplicação de penalidades não se confunde com a pena estipulada no item 11.3 do termo de referência.
- 15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.4.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 15.4.2. Multa É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, podendo se referir a atraso injustificado na entrega ou descumprimento de obrigações, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos 17.4.2.1 e 17.4.2.2 deste subitem;
- 15.4.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço executado fora dos padrões exigidos em ordem de serviço e que retorne para retrabalho da contratada após análise do corpo técnico da SUGAT. Excetua-se desta sanção, o primeiro pedido de revisão dos serviços executados em desacordo com a ordem de serviço;
- 15.4.2.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
- 15.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- 15.5.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 15.5.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- 15.5.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 15.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 15.7.1. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- 15.7.2. Atraso na execução do serviço por motivação que não possa ser imputada à CONTRATADA .
- 15.8. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 15.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 15.11. A multa será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência oficial da notificação da CONTRATADA.
- 15.12. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 15.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato.
- 15.13. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- 15.14.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 15.14.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 15.14.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 15.14.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 15.15. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 15.16. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.
- 15.17. Toda sanção aplicada será registrada no SICAF.
- 15.18. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 15.19. As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE e/ou Ministro da Infraestrutura, quando for o caso.
- 15.20. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1. A fase de recebimento do objeto e encerramento contratual inicia-se com a conferência final dos produtos/materiais entregues. O fiscal iniciará a conferência final dos serviços executados ou produtos/materiais entregues nas seguintes situações quando
- I - o objeto do contrato houver sido cumprido integralmente,
  - II - iniciarem tratativas para rescisão antecipada e amigável do contrato; ou
  - III - houver ordem nesse sendo em processo administrativo de rescisão contratual unilateral.
- 16.2. A conferência tem foco nas questões técnicas e relativas à efetiva execução do objeto contratual conforme condições, critérios e especificações que foram contratadas, sendo irrelevante, neste momento, a análise de questões financeiras ou acessórias. O fiscal deverá fazer a análise a partir:

- I - de todo o acervo documental produzido ao longo do contrato;
- II - vistorias, se aplicável; e
- III - quaisquer outros meios que o fiscal entenda necessário demandar.

16.3. Se no curso da conferência final o fiscal constatar a ocorrência de não conformidades, deverá determinar à contratada a correção imediata, de modo que estejam sanadas em no máximo 60 dias corridos. Até o término da vigência contratual, qualquer que seja o motivo para encerramento, deverá o fiscal apresentar ao gestor relatório conclusivo sobre a execução contratual, informando:

- I - qual parte do objeto foi executada e é passível de aceitação;
- II - qual parte do objeto foi executada, mas não é passível de aceitação;
- III - dentre o que não é passível de aceitação, quais providências de correção estão em curso pela contratada e a data estimada de conclusão;
- IV - qual parte do objeto não foi executada e qual a sua relevância no todo contratual;
- V - as justificativas e evidências de todas situações acima descritas.

## 17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. O Quadro 2 apresenta a Matriz de Riscos da contratação.

nº	Categoria	Descrição			Probabilidade	Impacto	Tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco	Mitigação em caso de concretização	Responsável pela mitigação
		Riscos	Causas	Consequências						
1	Planejamento da Contratação	Erros, imprecisões ou omissões na documentação preparatória, termo de referência e planilhas de custo unitário.	Inexperiência da área técnica com elaboração de termos de referência e outros documentos relacionados levando a erros; Erros na elaboração de orçamento; Inexperiência com a elaboração para o tipo de procedimento licitatório.	Termo de Referência e/ou documentos relacionados com discrepâncias/ erros que levem a uma má gestão contratual ou que levem ao cancelamento do procedimento de contratação; termo de Referência frustrado.	Baixa	Muito Alto	Avaliação da documentação pela área de licitação e parecer jurídico; elaboração de termo de referência e documentos relacionados com atenção aos normativos e com metodologia aderente.	Contratante	Elaboração de nova documentação, termo de referência, planilha de custos.	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Atraso na assinatura do contrato	Assinatura do contrato em data posterior à prevista, por parte da Contratante devido a fatores de qualquer natureza.	Perda do período do ciclo de transferência de conhecimento estabelecido pela contratada.	Média	Alto	Atuação proativa da Contratante, em todos os níveis, para garantir a contratação.	Contratante	Participação da Contratante no próximo ciclo de transferência de conhecimento.	Contratante
3			Assinatura do contrato em data posterior à prevista, por parte da Contratada, devido a fatores de qualquer natureza.		Média	Alto	Atuação proativa da Contratada, em todos os níveis, para garantir a contratação.			
4	Gestão Contratual	Execução inadequada dos serviços previstos no contrato (sendo a reincidência considerada como de baixa probabilidade de ocorrência)	Perda de prazos para execução dos serviços e/ou entrega dos relatórios; Inobservância às questões legais e metodológicas relacionadas aos serviços contratados; Execução de projeto que retorne produtos aquém dos necessários e/ou previstos em contrato; Insuficiência de recursos humanos habilitados e/ou materiais adequados e disponíveis em para realização dos serviços.	Atraso no cronograma (serviços, entregas e aprovações); Retrabalho e/ou complementação de serviços.	Média	Alto	Controle do cronograma de atividades; Fiscalização dos serviços; Contato direto e constante para saneamento de dúvidas; Disponibilização de informações claras e precisas; Atendimento as metodologias e normativos.	Contratante / Contratada	Aplicação de sanções contratuais previstas; Análise criteriosa dos resultados apresentados.	Contratante
5									Nova realização dos serviços às suas expensas; Pagamento de sanções contratuais previstas.	
6	Gestão Contratual	Inexecução dos serviços	Atraso na mobilização de profissionais e equipamentos; Ausência de recursos humanos habilitados e/ou materiais adequados.	Atraso no cronograma (serviços, entregas, aprovações); Retrabalho e/ou complementação de serviços.	Média	Alto	Planejamento e execução da mobilização de profissionais e equipamentos compatíveis com o objeto; Análise de soluções alternativas de viabilidade de execução dos serviços contratados.	Contratante / Contratada	Aplicação de sanções contratuais previstas; Constante análise do planejamento de modo a absorver externalidades do contrato; Promoção de negociações para replanejar a execução dos serviços devido a características inerentes à governança e orçamento públicos.	Contratante
7	Gestão Contratual								Nova realização dos serviços às suas expensas; Pagamento de sanções contratuais previstas; Maleabilidade frente a negociações para replanejar a execução dos serviços devido a características inerentes à governança e orçamento públicos.	



nº	Categoria	Riscos	Descrição		Probabilidade	Impacto	Tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco	Mitigação em caso de concretização	Responsável pela mitigação
			Causas	Consequências						
8	Gestão Contratual	Atraso na entrega do produto contratado	Ineficiência da Contratada na execução dos trabalhos; atraso da Contratante na análise e consequente recebimento dos produtos.	Atraso da análise por parte da Contratada e Contratante.	Muito alta	Médio	Fiscalização da contratada; Manutenção de informações à Contratante, tempestivamente, quanto a todas as pendências que fogem da alçada da Contratada; Atendimento ao prazo máximo para entrega dos produtos.	Contratante / Contratada	Comunicação direta entre Contratante e Contratada para resolução imediata do possível dano; Aplicação de sanções contratuais, quando couber.	Contratante
9									Pagamento de sanções contratuais previstas.	Contratada
10	Gestão Contratual	Divergência do planejamento / execução.	Falha na quantificação dos serviços; Produtividade de mão-de-obra inferior ao planejado.	Atraso na execução dos serviços; Má qualidade dos serviços.	Baixa	Médio	Elaboração de edital condizente com os serviços a serem realizados; Mobilização de pessoas e equipamentos na proporção em que as atividades exigirem.	Contratante / Contratada	Aplicação de sanções contratuais, quando couber; Rescisão contratual.	Contratante
11									Realização de novos serviços que atendam ao padrão de qualidade solicitado.	Contratada
12									Quantitativos efetivamente utilizados discrepantes dos Preços Referenciais	Custos necessários a execução dos serviços maiores que os constantes das planilhas de custos unitários referencial
13	Quantitativos efetivamente utilizados discrepantes dos Preços Referenciais	Custos necessários a execução dos serviços menores que os constantes das planilhas de custos unitários referencial	Média	Baixo	A mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa	Contratante				
14	Gestão Contratual	Paralisação dos serviços por determinação do órgão de controle interno e externo.	Identificação de impropriedade na execução do contrato pela Contratada.	Atraso na execução dos serviços. Possível paralisação dos serviços.	Baixa	Muito alto	Efetiva gestão de contrato; Fiscalização das atividades; Atendimento das recomendações do órgão de controle interno e externo.	Contratante / Contratada	Rescisão contratual; Comunicação com os órgãos competentes.	Contratante

Quadro 2: Matriz de Riscos da Contratação.

## 18. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

- 18.1. Os casos omissos ou que necessitarem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela Contratante.
- 18.2. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da VALEC e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, todas em suas versões mais recentes.
- 18.3. As Normas e Especificações Técnicas da Contratante poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.
- 18.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 18.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 18.6. A Contratada deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias, estadias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual etc.) necessários à realização dos serviços. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados, de forma a atender a demanda dos serviços.
- 18.7. A Contratada mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo a necessidade da demanda em quantidade e prazo.
- 18.8. A Contratada deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos ao contrato.
- 18.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.
- 18.10. A Contratada deverá adotar conduta compatível com o Código de Ética da Valec e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Contratante.
- 18.11. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Termo de Referência e demais documentos correlatos.
- 18.12. A Contratada será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- 18.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 76 da Lei 13303/2016), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.14. A Contratada comprometer-se-á a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços contratados.

**19. REFERÊNCIAS**

- 19.1. FGV – Fundação Getúlio Vargas. Ciclo 2022 - Programa Brasileiro GHG Protocol: Adesão e Renovação. São Paulo, 2021. Disponível em: [https://caesp.fgv.br/sites/caesp.fgv.br/files/u641/ghg\\_infos\\_2022.pdf](https://caesp.fgv.br/sites/caesp.fgv.br/files/u641/ghg_infos_2022.pdf). Acesso em: outubro de 2021.
- 19.2. Tribunal de Contas da União – TCU. *Informativo de Licitações e Contratos n° 361*; Sessões: 12 de dezembro de 2018 e 23 de janeiro de 2019. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões. Disponível em: < [file:///C:/Users/anacarla.alves/Downloads/idSisdoc\\_16309443v2-73%20-%20LC\\_PUBLICACAO\\_361\\_2019\\_2\\_12.pdf](file:///C:/Users/anacarla.alves/Downloads/idSisdoc_16309443v2-73%20-%20LC_PUBLICACAO_361_2019_2_12.pdf)>. Acesso em: outubro de 2021.
- 19.3. BRASIL. Presidência da República. Decreto de 27 de maio de 1992, mantém as declarações de utilidade pública federal que menciona. Publicado no D.O.U de 28.05.92. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/Anterior%20a%202000/1992/Dnn786.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1992/Dnn786.htm#art3)>. Acesso em: outubro de 2021.
- 19.4. RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006.
- 19.5. RIO DE JANEIRO. Município do Rio de Janeiro. Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcello Ferreira Anastácio**, **Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial Integrada - Substituto**, em 27/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke**, **Diretor de Empreendimentos**, em 27/11/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Alves da Silva**, **Engenheiro(a)**, em 29/11/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cavalcanti Dantas**, **Administrador**, em 29/11/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Neri de Souza**, **Técnico em Segurança do Trabalho**, em 29/11/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4898199** e o código CRC **3AF1F50C**.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe SUGAT abaixo assinada, em atendimento ao Regimento Interno da VALEC.

*(assinado eletronicamente)*

ANA CARLA ALVES  
Engenheira Ambiental

*(assinado eletronicamente)*

THAÍS CAVALCANTI DANTAS  
Administradora

*(assinado eletronicamente)*

VANESSA NERI DE SOUZA  
Técnica em Segurança do Trabalho

De acordo, encaminhe-se à DIREM.

*(assinado eletronicamente)*

MARCELLO ANASTÁCIO  
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial Integrada - Substituto

De acordo, encaminhe-se à SULIC para providências.

*(assinado eletronicamente)*

WASHINGTON LUKE  
Diretor de Empreendimentos



Referência: Processo nº 51402.106357/2021-41



SEI nº 4898199

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)